



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 95/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038140/2021-81

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ernane Mares Lima	CPF/CNPJ: 398.647.236-34
Endereço: 291, Baltic Street	Bairro: Brooklyn
Município: New York	UF: NY (Estados Unidos)
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	E-mail: marcos@pirilampo.eco.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 119-B da quadra única - Condomínio Pasárgada	Área Total (ha): 0,2349
Registro nº 17785 Livro 02	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,083660	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,083660	ha	610.682	7.780.702

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,083660

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,083660

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	4,18	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	1,02	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2021

Data da vistoria: 31/08/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data de recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,083660 ha (836,60 m<sup>2</sup>), no Lote 119-B da Quadra Única, no Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1 Imóvel Urbano - Lote

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 32756, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,2349 ha (2349 m<sup>2</sup>), totalmente ocupada.

## 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação de propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio. A implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,083660 ha (836,60 m<sup>2</sup>) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 4,18m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1,02m<sup>3</sup> de madeira nativa. O produto/su-pressão será utilizado na propriedade.

**Taxa de Expediente:** Valor R\$ 493,00.

**Taxa florestal:** Lenha Nativa R\$ 23,08 e Madeira Nativa R\$37,61.

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Relativamente alta;
- Integridade da Flora: baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Não há espécies da flora especialmente protegidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de intervenção em área de preservação ambiental, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras são suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Ú

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Mi
- Número do documento: Não se aplica

### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 31/08/2021, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

#### 5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda como grutas ou cavernas.

- **Solo:** O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

- **Hidrografia:** O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence ao curso de água da Bacia do Rio São Francisco.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO Médio. As principais espécies de ocorrência são: açoita cavalo, capitão do campo, goiaba brava, pau jacaré, guamirim, angelim pedra, Gonçalo Alves, dentre outras, conforme

- **Fauna:** Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de o caso do abrigo do tatu (Euphractus sexcinctus). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (Furnica ruficauda), Carcará (Caracara plancus) e João graveteiro (Phacellodomus rufifrons). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies Tupinambis teguixius (Lagarto teiú).

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vista comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,083660 ha (836,60 m<sup>2</sup>) corresponde a 35,61% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitada pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes e evitar que ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos; executar a supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de aflorestamento silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis do caso.

#### 7.CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº.: 2100.01.0038140/2021-81

Requerente: Ernani Mares Lima

Propriedade/empreendimento: Lote119 - B, Quadra Única – Condomínio Pasárgada

Município: Nova Lima/ MG

#### I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,083660 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, em lote unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção ambiental, e Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer outro tipo de intervenção, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e de proteção ambiental, e de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características físicas, químicas e biológicas, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas de regime metropolitano.*

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, observando e cumprindo as instruções da Portaria IEF nº. 11.428/06, que foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Para o cumprimento da compensação ambiental, fará a compensação no próprio empreendimento (matrícula do imóvel nº 32.756 CRI de Nova Lima) através da Instituição de uma área externa (matrícula do imóvel 60.556 CRI de Nova Lima) pendente de regularização fundiária inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, seu município.

A área total necessária a compensação deve manter conformidade com os artigos arts.48 e 56 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o § 1º § 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,083660 ha, objetivando a construção de residências em áreas observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção, e as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC com as medidas preconizadas no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

*“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que a intervenção é secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.” (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19/06/2019)

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres, para ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 8.CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,083660 ha (836,60 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, de 4,18 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1,02 m<sup>3</sup> utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A aprovação do Condomínio Pasárgada deu-se em 06/10/1976, antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento em relação ao Art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total é mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 704,70 m<sup>2</sup>. De acordo com o Art. 48 do Decreto nº 47.749/19, a compensação necessita ser o dobro da supressão solicitada é 836,60 m<sup>2</sup> a compensação necessária é de 1.673,20 m<sup>2</sup>. Esta área está sendo oferecida e será cumprida, parte no próprio terreno e parte em área externa. Uma parte dela está sobreposta à área de 30% destinada à preservação (§ 1º do Art. 31 da Lei 11.428/06), com 704,70 m<sup>2</sup>, conforme permitido pelo item 4.2.2 da Instrução Normativa. Outra parte, 384,30 m<sup>2</sup>, está localizada na área líquida restante (área do lote descontada a supressão, a APP e a preservação) também no próprio lote. Os restantes 584,30 m<sup>2</sup> em área externa ao terreno, em uma área rural, no Parque do Gandarela, na mesma sub-bacia hidrográfica e mesma região metropolitana. A área oferecida como compensação possui características ecológicas.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
 MASP: 1098290-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

---

**Nome: Natália Almeida de Rezende****MASP: 1489661-7**

---



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34720423** e o código CRC **D268A757**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0038140/2021-81

SEI nº 34720423